



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa n. 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 002/09

SÚMULA: Cria a Estrutura Administrativa da Autarquia Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. – A Estrutura Administrativa da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, criada através da Lei n° 026/85, fica constituída dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- a) Diretoria Superintendente;
- b) Diretoria Geral;
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Diretoria Médica.

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Imprensa;
- c) Assessoria Especial de Gabinete.

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Auditoria, Urgência e Emergência;
- c) Departamento de Vigilância em Saúde;
- d) Departamento do Programa Saúde da Família - PSF;
- e) Departamento de Odontologia;
- f) Departamento de Serviços de Saúde;
- g) Departamento de Serviço Social e Saúde Mental.

Art. 2º – As unidades administrativas integrantes dos respectivos órgãos são as constantes no **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Ficam criados os cargos constantes do **ANEXO II**, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 4º – Os cargos criados por esta Lei serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, sendo



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

remunerados de conformidade com o estabelecido na Tabela Salarial do **ANEXO III**, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

Art. 5º – A Administração Geral da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana será exercida por 01 (um) Diretor Superintendente, cujo cargo será de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, ficando revogado o Art. 5º, da Lei nº 026/85.

Parágrafo único – Os vencimentos do Diretor Superintendente serão equivalentes ao de Secretário Municipal, remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional.

Art. 6º – Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, símbolos CC-02, CC-03, CC-04 e CC-05 serão acrescidos de Verba de Representação (VR) de percentual variável de 1 (um) a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, a ser estabelecida por ato próprio do Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Superintendente, que será computada para todos os efeitos de férias, acréscimo do 1/3 sobre as férias e do 13º. salário.

Art. 7º – A estrutura administrativa definida por esta Lei será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Superintendente, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde.

§ 1º. – Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

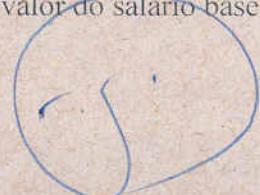
- I - Departamento
- II - Divisão
- III - Seção
- IV - Setor

§ 2º. – Os cargos de Chefia de Seção e Setor serão exercidos mediante Função Gratificada, exclusivamente por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Autarquia Municipal de Saúde:

Art. 8º. – A Função Gratificada é de livre designação e destituição pelo Diretor Superintendente, obedecendo-se a seguinte sistemática:

- I – FG-01, destinado ao cargo de Chefe de Seção
- II – FG-02, destinado ao cargo de Chefe de Setor.

§ 1º. – Enquanto durar a designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação estipulada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do salário base.





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

§ 2º. - A gratificação de que trata o § 2º será estabelecida por Portaria e, computada para efeitos de férias, de acréscimo do 1/3 sobre as férias e de 13º salário, sendo expressamente vedada sua incorporação à remuneração do servidor.

Art. 9º - O Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde disporá sobre as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento a que se refere o caput deste artigo será criado e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Superintendente.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01.01.09.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
15 dias do mês de janeiro de 2009



João Carlos de
Oliveira
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:-

Com o mesmo objetivo, através dos quais nos propusemos a definir uma nova estrutura administrativa para a Prefeitura do Município de Apucarana, estamos fazendo junto a Autarquia Municipal da Saúde, pois cabe ao Administrador adotar soluções mais adequadas a cada serviço, que se vai realizar, bem como as peculiaridades de seus programas visando o benefício da comunidade, e uma das características do bom administrador, é a capacidade de gerir todos os assuntos sob sua responsabilidade.

Para se chegar aos objetivos, o administrador deve recorrer a determinadas técnicas e procedimentos administrativos, como a organização, o planejamento, a administração de recursos humanos, que aliadas a uma boa administração orçamentária e financeira, vão proporcionar ao Prefeito a possibilidade de realizar uma ótima administração.

E em sendo esse nosso intento, é que solicitamos dessa Colenda Casa de Leis que nos dê a sua parcela de colaboração na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos com essa nova estrutura e através de uma ação integrada, possamos contribuir para a melhoria das condições de vida da população.

Da mesma forma também, procuramos manter a folha de pagamento no mesmo patamar que vinha sendo praticado pela administração anterior, visando principalmente a não extração do limite de gastos com pessoal.

Esperamos assim, contar com o apoio dessa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
15 do mês de janeiro de 2009

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal